PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 827/98

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO SEM BENFEITORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel urbano sem benfeitorias com área de 360,00 M2 (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado à Rua C, Quadra 09 do Loteamento Bairro Jardim Central, de propriedade do Senhor Antônio Dornelas da Silva, no valor de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), anexo escritura e laudo de avaliação.

Artigo 2º - O objetivo da aquisição do imóvel é para preservar a Nascente do Capão do Bairro Água Limpa.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar e/ou especial no orçamento vigente, para fazer face as despesas oriundas desta Lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, 01 de dezembro de 1998.

Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal

Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Municipal da Administração